

mica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

### **Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, da profissão e categoria profissional nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, da profissão e categoria profissional prevista na convenção, não filiados na associação sindical signatária.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produzirá efeitos desde 1 de Agosto de 2001.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### **CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.**

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas pelo frio, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1990, com a última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, dá nova redacção às seguintes matérias:

#### Cláusula 2.ª

##### **Vigência do contrato**

1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

.....

#### Cláusula 28.ª

##### **Subsídio de frio**

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 4750\$ (€ 23,69).

#### Cláusula 30.ª

##### **Ajudas de custo**

2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:

- Pequeno-almoço — 400\$ (€ 2);
- Almoço ou jantar — 1450\$ (€ 7,23);
- Ceia — 650\$ (€ 3,24);
- Dormida — contra a apresentação de documentos.

**ANEXO II**

**Tabela salarial**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	
		Em escudos	Em euros
I	Director de produção . . . . .	113 000	563,64
II	Chefe de controlo de qualidade Chefe de serviços . . . . . Encarregado geral . . . . .	97 900	488,32
III	Chefe de secção . . . . . Encarregado . . . . .	83 800	417,99
IV	Subchefe de secção . . . . . Motorista de pesados . . . . . Comprador de peixe . . . . . Educador de infância . . . . . Fiel de armazém . . . . . Fogoeiro de 1. <sup>a</sup> . . . . . Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> . . . . . Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1. <sup>a</sup> . . . . . Oficial electricista . . . . . Motorista/vendedor/distribuidor (sem comissões) (a) . . . . .	80 950	403,78
V	Controlador de qualidade . . . . . Apontador/conferente . . . . . Carpinteiro . . . . . Fogoeiro de 2. <sup>a</sup> . . . . . Maquinista de 2. <sup>a</sup> . . . . . Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2. <sup>a</sup> . . . . . Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> . . . . . Pedreiro . . . . . Pré-oficial electricista . . . . . Motorista de ligeiros . . . . .	76 000	379,09
VI	Distribuidor . . . . . Fogoeiro de 3. <sup>a</sup> . . . . . Maquinista de 3. <sup>a</sup> . . . . . Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3. <sup>a</sup> . . . . . Serralheiro de 3. <sup>a</sup> . . . . . Trabalhador de fabrico — pro- dutos congelados . . . . . Vigilante com funções pedagó- gicas . . . . .	75 500	376,59
VII	Preparador de produtos conge- lados . . . . . Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagó- gicas . . . . . Guarda/porteiro . . . . .	67 500	336,69
VIII	Praticante (fabrico) . . . . . Aprendiz do 2. <sup>o</sup> ano . . . . .	67 000	334,19
IX	Aprendiz do 1. <sup>o</sup> ano . . . . .	54 200	270,35

(a) Ao motorista/vendedor/distribuidor com comissões será atribuída a remuneração mínima mensal de 74 000\$ (€ 369,11).

Lisboa, 28 de Setembro de 2001.

Pela ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 9 de Outubro de 2001. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes,  
Turismo e Outros Serviços de Angra do  
Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira*.

Entrado em 18 de Outubro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 142 do  
livro n.º 9, com o n.º 345/2001, nos termos do artigo 24.º  
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Indus-  
triais de Alimentos Compostos para Animais e  
o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração  
salarial e outras.**

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no  
CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de  
Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos  
Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho  
e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1978,  
13, de 8 de Abril de 1979, 15, de 22 de Abril de 1980,  
18, de 15 de Maio de 1981, 21, de 8 de Junho de 1982,  
25, de 8 de Julho de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984,  
29, de 8 de Agosto de 1985, 33, de 8 de Setembro de  
1986, 36, de 29 de Setembro de 1987, 36, de 29 de  
Setembro de 1988, 35, de 22 de Setembro de 1989, 34,  
de 15 de Setembro de 1990, 33, de 8 de Setembro de  
1991, 32, de 29 de Agosto de 1992, 33, de 8 de Setembro  
de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 37, de 8 de  
Outubro de 1995, 39, de 22 de Outubro de 1996, 39,  
de 22 de Outubro 1997, 39, de 22 de Outubro de 1998,  
39, de 22 de Outubro de 1999, e 39, de 22 de Outubro  
de 2000, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 14.ª

Retribuições certas mínimas

1 — As retribuições certas mínimas dos trabalhadores  
abrangidos pelo presente CCT são as seguintes:

Categoria profissional	Remuneração
Chefe de vendas .....	112 500\$00 (€ 561,40)
Inspector de vendas .....	107 950\$00 (€ 538,45)
Vendedor e prospectador de vendas .....	107 400\$00 (€ 535,71)

2 — .....

3 — Salvaguardados os casos de remunerações já pra-  
ticadas, a todos os trabalhadores que não auferem qual-  
quer forma de remuneração variável (comissões, pré-  
mios de vendas e produtividade, etc.) é garantida a retri-  
buição mensal mínima de 145 130\$00 (€ 723,91).

4 — .....

5 — .....

Cláusula 25.ª

Produção de efeitos

A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de  
Maio de 2001.

Porto, 24 de Setembro de 2001.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para  
Animais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Outubro de 2001.

Depositado em 26 de Outubro de 2001, a fl. 142 do  
livro n.º 9, com o n.º 346/2001, nos termos do artigo 24.º  
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Reven-  
dedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder.  
Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios  
e Serviços e outros — Alteração salarial e  
outras.**

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as  
empresas que se dedicam à actividade de garagens, esta-  
ções de serviço, parques de estacionamento, postos de  
abastecimento de combustíveis, postos de assistência a  
pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda  
a área nacional inscritas na associação patronal signa-  
tária e, por outro, os trabalhadores ao serviço das refe-  
ridas empresas representados pelas associações sindicais  
outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

.....

2 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1  
de Janeiro de 2001.

.....

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 23.ª

Deslocações

.....

3 — Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá  
direito a um subsídio para alojamento e alimentação,